



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

RELATÓRIO

COM (2016) 710 final – *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: «Programa de Trabalho da Comissão para 2017 – Realizar uma Europa que protege, capacita e defende»*

Autora: Deputada Susana Amador

1. Enquadramento

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2009, que estabelece o regime de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a iniciativa europeia **COM (2016) 710 final** – *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: «Programa de Trabalho da Comissão para 2017 – Realizar uma Europa que protege, capacita e defende»*, para análise e elaboração de parecer.

Atendendo a que se trata de documento programático da Comissão Europeia, encontra-se este parecer dispensado do escrutínio sobre a aplicação do princípio da subsidiariedade, previsto no Protocolo n.º 2, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

2. Objeto

O documento, composto por 18 páginas e acompanhado de 5 anexos, é formalmente apresentado como Comunicação e nele constam os objetivos da Comissão Europeia para o ano de 2017, que passam por diferentes áreas de atuação divididas pelas seguintes prioridades:

- I. *«Um novo impulso para o emprego, o crescimento e o investimento»;*
- II. *«Um mercado único digital conectado»;*
- III. *«Um União da Energia mais resistente, com uma política virada para o futuro relativamente às alterações climáticas»;*
- IV. *«Um mercado interno mais sólido e equitativo, com uma base industrial reforçada»;*
- V. *«Uma União Económica e Monetária mais sólida e equitativa»;*
- VI. *«Comércio: Um acordo de comércio livre razoável e equilibrado com os EUA»*
- VII. *«Um espaço de justiça e de direitos fundamentais baseado na confiança mútua»;*
- VIII. *«Rumo a uma nova política de migração»;*
- IX. *«Um interlocutor mais forte a nível internacional»;*
- X. *«Uma União da mudança democrática».*

3. Análise

Para efeitos de apreciação, em razão da matéria, pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relevam os capítulos indicados que

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

se referem ao «*espaço de justiça*», à «*nova política de migração*» e à «*União da mudança democrática*» e, necessariamente, as respetivas matérias que podem representar inovações em relação às políticas comunitárias nestas áreas.

3.1 «*Um espaço de justiça e de direitos fundamentais baseado na confiança mútua*»

A Comissão Europeia continua a conferir importante destaque às políticas de combate ao terrorismo enfatizando que «*a ameaça terrorista nunca foi tão amplamente sentida na Europa*». Para 2017, propõem-se dar continuidade à Agenda Europeia de Segurança reforçando ações nas quais se incluem a criação do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS), que permitirá o controlo automático da isenção de vistos de nacionais de países terceiros que pretendam viajar para o Espaço Schengen, bem como a aprovação da proposta de controlos sistemáticos dos cidadãos da União Europeia que transponham as fronteiras da União, a aprovação de «*aperfeiçoamentos*» no Sistema de Informação Schengen, o reforço da «*interoperabilidade dos sistemas repressivos e de gestão de fronteiras atuais e futuros*» e a apresentação de iniciativa que visará o acesso a elementos de prova eletrónicos, ora justificada com «*a sua crescente importância para a eficácia da investigação criminal e da ação penal no combate à criminalidade grave e ao terrorismo.*»

Refere-se ainda a Comissão ao propósito de continuar a aplicação do Plano de Ação da União Europeia contra o Financiamento do Terrorismo e de reforçar a Europol e os recursos do Centro Europeu de Luta contra o Terrorismo.

Neste capítulo, a Comissão Europeia destaca ainda o novo Regulamento Europeu «*Proteção de Dados*» que se aplicará a partir de 2018, assegurando o mesmo nível de proteção de dados pessoais a instituições, órgãos, agências e serviços europeus, e

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

ainda a revisão da Diretiva «*Privacidade Eletrónica*» com o objetivo de «*atualizá-la à luz da evolução tecnológica mais recente*».

3.2 «*Rumo a uma nova política de migração*»

A propósito da ora designada «*nova política de migração*» a Comissão invoca, desde logo, ter acelerado as diligências conjuntas com o Parlamento Europeu, Conselho e Estados-Membros, de modo a «*permitir uma resposta coordenada rápida à crise dos refugiados e delinear um quadro de longo prazo, assente na solidariedade e na responsabilidade*».

Para 2017, afirma-se o compromisso em manter «*a intensidade da sua ação de apoio direto aos refugiados e à sua integração nas comunidades de acolhimento, na Europa e em países terceiros, a fim de melhorar a gestão da migração nas zonas fronteiriças mais expostas, lutar contra a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de pessoas, em especial de menores não acompanhados, assim como do regresso dos migrantes em situação irregular*».

Os objetivos passam também pela reforma das normas de Dublin para o Sistema Europeu Comum de Asilo, pela transformação do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de asilo na Agência da União Europeia para o Asilo, pelo reforço do Eurodac¹, e por um «*novo quadro de reinstalação*».

No ano em curso, a Comissão Europeia pretende ainda apresentar uma «*análise abrangente dos progressos no sentido de uma gestão mais eficaz e sustentável da migração*» indicando, neste âmbito, «*os pontos que requerem esforços suplementares*».

¹ O sistema Eurodac permite aos países da União Europeia (UE) ajudar a identificar os requerentes de asilo, bem como as pessoas que foram interceptadas por ocasião da passagem ilegal de uma fronteira externa da União. Cfr. <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV%3A133081>

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

3.3 «A União da mudança democrática»

Neste capítulo, considerado pela Comissão Europeia como a prioridade «*mais abrangente*», é assumido o desiderato de continuar a cooperação estreita com o Parlamento Europeu e o Conselho para que o Acordo Interinstitucional «*Legislar Melhor*» seja «*plenamente aplicado*», bem como a intenção de apresentar proposta relativa a um registo de transparência obrigatório para o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão e de apresentar proposta de alteração ao Acordo-Quadro com o Parlamento Europeu que permitam aos membros da Comissão a sua candidatura ao Parlamento Europeu.

3.4 Iniciativas (anexos)

Este programa de trabalho da Comissão Europeia para 2017 é acompanhado de 5 anexos que identificam nas diferentes áreas de ação, designadamente, novas iniciativas, iniciativas abrangidas pelo programa REFIT², propostas pendentes prioritárias, propostas retiradas ou alterações de propostas pendentes e revogações relevantes.

Destacam-se *infra* as referências a iniciativas que se encontram no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sugerindo-se, especificamente, à Comissão de Assuntos Europeus, as novas iniciativas (anexo I) que deverão merecer escrutínio reforçado.

² O REFIT é o programa da Comissão Europeia para a adequação e a eficácia da regulamentação destinado a simplificar a legislação europeia e reduzir os custos decorrentes da regulamentação, sem comprometer os objetivos políticos.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Anexo I: Novas iniciativas

N.º	Título	Tipo de iniciativa	Descrição do âmbito e dos objetivos	Escrutínio Reforçado
Um espaço de justiça e de direitos fundamentais baseado na confiança mútua				
13	Conjunto legislativo «Proteção de Dados»	Legislativa/não legislativa	Este conjunto legislativo (T1/2017) compreenderá a harmonização das normas sobre a proteção de dados pessoais tratados pelas instituições da UE com as do novo regulamento geral sobre a proteção de dados (legislativo; artigo 16.º do TFUE), a revisão REFIT da Diretiva «Privacidade Eletrónica» (incluindo a avaliação do impacto; artigos 16.º e 114.º do TFUE), assim como um quadro de decisões de adequação sobre o intercâmbio de dados pessoais com países terceiros.	X
14	Progressos rumo a uma União da Segurança genuína e eficaz	Legislativa/não legislativa	Cumprimento da agenda da União da Segurança e execução do Plano de Ação da UE contra o Financiamento do Terrorismo, mediante a apresentação de propostas de harmonização dos crimes de branqueamento de capitais e das sanções (legislativa; artigo 83.º do TFUE; T4/2016), de reforço do reconhecimento mútuo das decisões de congelamento e de confisco de bens de origem criminosa (legislativa, incluindo a avaliação do impacto; artigo 82.º do TFUE; T4/2016), de repressão dos movimentos ilícitos de dinheiro líquido (legislativa, incluindo a avaliação do impacto; artigos 33.º e 114 TFUE; T4/2016) e do comércio ilícito de bens culturais (legislativa, incluindo a avaliação do impacto; artigos 207.º do TFUE; T4/2016). Esta iniciativa compreende ainda a proposta de criação do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) (legislativa; artigo 77.º, n.º 2, alíneas b) e d), do TFUE; T4/2016), assim como o seguimento dos trabalhos do Grupo de Alto Nível sobre Sistemas de Informação e Interoperabilidade.	X

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

N.º	Título	Tipo de iniciativa	Descrição do âmbito e dos objetivos	Escrutínio Reforçado
Rumo a uma nova política de migração				
15	Cumprimento da Agenda Europeia da Migração	Legislativa/não legislativa	Revisão intercalar do cumprimento da Agenda Europeia da Migração, consolidação e balanço horizontal das diversas vertentes de ação, incluindo a aplicação do novo quadro de parceria com países terceiros no âmbito da migração.	X
A União da mudança democrática				
20	Modernização dos procedimentos de comitologia	Legislativa	Propostas de harmonização das normas de direito derivado com as normas atualizadas do Tratado (legislativo; T1/2017); apreciação da legitimidade democrática dos procedimentos aplicáveis à adoção de atos delegados e de atos de execução (não legislativa; T1/2017).	X
21	Uma abordagem mais estratégica da aplicação do direito da UE	Legislativa/Não legislativa	Medidas para intensificar os esforços relativos à aplicação e ao cumprimento da legislação da UE (não legislativas; T4/2016), em consonância com as prioridades da Comissão; propostas concretas para aumentar o cumprimento das normas do mercado único (cf. supra, ponto 6), e iniciativas REFIT para garantir a correta aplicação e o cumprimento da regulamentação ambiental, incluindo a garantia de conformidade ambiental (não legislativas; T3/2017), o acesso à justiça (não legislativas; T1//2017) e o seguimento, a transparência e a informação (legislativas/não legislativas; T2/2017).	

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Anexo II: Iniciativas abrangidas pelo programa REFIT*

N.º	Título	Tipo de iniciativa ³	Descrição do âmbito e dos objetivos
16	Sistema de Informação de Schengen	Legislativa	Revisão do Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, e da Decisão 2007/533/JAI do Conselho, relativos ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) [artigo 77.º, n.º 2, alíneas b) e d), e artigos 82.º e 87.º do TFUE; T4/2016). Esta iniciativa dá seguimento à avaliação da aplicação do SIS II, conforme disposto nas bases jurídicas [Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e Decisão 2007/533/JAI do Conselho; seguimento da avaliação de 2016..
17	Direito do Consumo	Legislativa	Revisão das Diretivas 93/13/CEE do Conselho, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, 98/6/CE, relativa à defesa dos consumidores em matéria de indicações dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores, 1999/44/CE, relativa a certos aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, 2005/29/CE, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno, 2006/114/CE, relativa à publicidade enganosa e comparativa, 2009/22/CE relativa às ações inibitórias em matéria de proteção dos interesses dos consumidores, e 2011/83/UE relativa aos direitos dos consumidores. (incluindo a avaliação do impacto, T4/2017). Esta revisão dá seguimento ao balanço de qualidade e a uma avaliação.
18	Sistema de Informação de Vistos	Legislativa	Proposta de alteração dos Regulamentos (CE) n.º 767/2008 relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração, e (CE) n.º 810/2009, que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos) [incluindo a avaliação do impacto; artigo 77.º, n.º 2, alíneas a) e b), e artigo 87.º do TFUE. Seguimento de uma avaliação de 2016.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Anexo III: Propostas prioritárias pendentes

Elemento	Título completo	Referência	
Um espaço de justiça e de direitos fundamentais baseado na confiança mútua			
24.	Procurador Europeu	Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que institui a Procuradoria Europeia	COM/2013/0534 final - 2013/0255 (APP) 17.7.2013
25.	Diretivas «Armas de Fogo»	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas	COM/2015/0750 final - 2015/0269 (COD) 18.11.2015
26.	Diretiva «Terrorismo»	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho relativa à luta contra o terrorismo	COM/2015/0625 final - 2015/0281 (COD) 2.12.2015
27.	Sistema Europeu de Informação sobre os Registos Criminais (ECRIS)	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Decisão-Quadro 2009/315/JAI do Conselho, no que diz respeito ao intercâmbio de informações sobre nacionais de países terceiros e ao sistema europeu de informação sobre os registos criminais (ECRIS), e que substitui a Decisão 2009/316/JAI do Conselho	COM/2016/07 final - 2016/02 (COD) 19.1.2016
28.	Sistema de Entrada/Saída (Fronteiras Inteligentes)	Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (EES) para registo dos dados das entradas e saídas dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia, que determina as condições de acesso ao EES para efeitos de aplicação da lei e que altera o Regulamento (CE) n.º 767/2008 e o Regulamento (UE) n.º 1077/2011. Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2016/399 no respeitante à utilização do Sistema de Entrada/Saída	COM/2016/0194 final - 2016/0106 (COD) 6.4.2016 COM/2016/0196 final - 2016/0105 (COD) 6.4.2016
Rumo a uma nova política migratória			

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Elemento	Título completo	Referência
29.	<p>Reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo</p> <p>Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida (reformulação)</p> <p>Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010</p> <p>Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do [Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de pedidos de proteção internacional apresentados num dos Estados-Membros por nacionais de países terceiros ou apátridas], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei (reformulação)</p> <p>Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional (reformulação)</p> <p>Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, bem como normas relativas ao estatuto uniforme dos refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida, e que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração</p> <p>Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui um procedimento comum de proteção internacional na União Europeia e que revoga a Diretiva 2013/32/UE</p>	COM/2016/0270 final/2 - 2016/0133 (COD) 4.5.2016

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Elemento		Título completo	Referência
30.	Novo Quadro de Reinstalação	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o Quadro de Reinstalação da União e altera o Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho	COM(2016)/0468 final - 2016/0225 (COD) 13.7.2016
31.	Mecanismo de Recolocação em Situações de Crise	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria um mecanismo de recolocação em situações de crise e altera o Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida	COM/2015/0450 final - 2015/0208 (COD) 9.9.2015
32.	Lista de Países Seguros	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece uma lista comum da UE de países de origem seguros para efeitos da Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional, e que altera a Diretiva 2013/32/UE	COM/2015/0452 final - 2015/0211 (COD) 9.9.2015
33.	Código das Fronteiras Schengen / Controlos nas Fronteiras Externas	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento n.º 562/2006 (CE) no que diz respeito ao reforço dos controlos nas fronteiras externas por confronto com as bases de dados pertinentes	COM/2015/0670 final - 2015/0307 (COD) 15.12.2015

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Anexo IV: Lista das propostas retiradas ou das alterações de propostas pendentes

Número	Referência COM / interinstitucional	Título	Motivos da retirada
Justiça, Consumidores e Igualdade de Género			
9	COM/2011/0126 2011/0059/CNS	Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria de regimes matrimoniais	Obsoleta: esta proposta foi substituída por outra sujeita ao procedimento de cooperação reforçada [COM(2016) 108].
10	COM/2011/0127 2011/0060/CNS	Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria de efeitos patrimoniais das parcerias registadas	Obsoleta: esta proposta foi substituída por outras sujeita ao procedimento de cooperação reforçada [COM(2016) 107/108].
Migração, Assuntos Internos e Cidadania			
11	COM/2013/0097 2013/0059/COD	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Programa de Viajantes Registados	A proposta foi já assinalada na lista das propostas pendentes retiradas ou alteradas, constantes do Programa de Trabalho da Comissão de 2016. Conforme indicado na proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (EES) [COM(2016) 194 final], ao adotar a proposta de EES, a Comissão retirou a proposta de estabelecimento de um programa de viajantes registados [cf. PV(2016) 2172 final].

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Número	Referência COM / Interinstitucional	Título	Motivos da retirada
12	COM/2013/0619 2013/0305/COD	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às novas substâncias psicoativas	Obsoleta: alguns elementos desta proposta foram vertidos na nova proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1920/2006 no que se refere ao intercâmbio de informações, ao sistema de alerta rápido e aos procedimentos de avaliação dos riscos das novas substâncias psicoativas [COM(2016) 547]; outros elementos foram retomados pela proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão-Quadro 2004/757/JAI do Conselho, de 25 de outubro de 2004, que adota regras mínimas quanto aos elementos constitutivos das infrações penais e às sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga, no que diz respeito à definição de droga [COM(2013) 618].
13	COM/2009/0703 2009/0190 (NLE)	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre o tratamento de dados relativos a mensagens de pagamentos e sua transferência da União Europeia para os Estados Unidos para efeitos do Programa de Detecção do Financiamento do Terrorismo	Obsoleta: a Decisão do Conselho de 13 de julho de 2010 relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre o tratamento de dados relativos a mensagens de pagamentos e sua transferência da União Europeia para os Estados Unidos para efeitos do Programa de Detecção do Financiamento do Terrorismo foi adotada com base noutra proposta [COM(2010) 316]. Esta proposta, anterior, pode, pois, ser retirada.



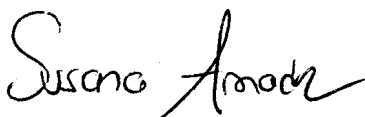
Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

4. Parecer

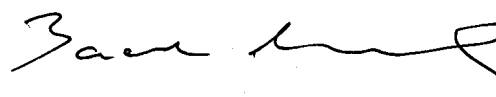
Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o presente relatório que aprecia o documento comunitário **COM (2016) 710 final** – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: **«Programa de Trabalho da Comissão para 2017 – Realizar uma Europa que protege, capacita e defende»**, seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, sinalizando as novas iniciativas da Comissão Europeia, a apresentar em 2017, *supra* referidas no ponto 3.4, como merecedoras de escrutínio reforçado pela Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 25 de janeiro de 2017

A Deputada Relatora,


(Susana Amador)

O Presidente da Comissão,


(Pedro Bacelar de Vasconcelos)